PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38.295-000 - Limeira do Oeste - MG

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 179, DE 10 DE JUNHO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento em 06(seis) vezes iguais aos contribuintes com débitos com os cofres públicos municipais, que requererem o parcelamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O parcelamento de que se trata o artigo anterior, refere-se aos débitos de qualquer natureza, lançados nos exercícios de 1993 à 1996, junto ao Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG., 10 de Junho de 1.997.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal